



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Modalidade de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categoria de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão

Órgão Auditado:

Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP

Período de Exames:

Janeiro de 2009 a dezembro de 2009

SPU SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO

SEPLAG(CB) NUM. 10197371 3

GCE DATA: HORA:

Fortaleza, junho de 2010





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

Controladora e Ouvidora Geral Adjunta
Auditora de Controle Interno
Silvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Denise Andrade Araújo

Auditora de Controle Interno
Luanda M^a de Figueiredo Lourenço

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE: AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

OSA Nº 88/2010

UNIDADE AUDITADA: Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art.9º, inciso III e Art.54, inciso I, da Lei Estadual nº12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão sobre o exercício financeiro de 2009 do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, aprovado por meio da Portaria CGE nº 23/2010, de 24/03/2010, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria, e em atendimento ao disposto na Ordem de Serviço de Auditoria nº 88/2010, de 10/06/2010.
3. Assim, considerando a natureza de fonte de recursos do FECOP, foram definidos e executados procedimentos específicos de auditoria para permitir analisar a situação do FECOP, considerando as definições sobre autorização legal para funcionamento e para execução orçamentária.
4. De outra parte, tendo em vista o escopo do presente trabalho e o fato de o mesmo ter sido realizado à distância, não é objeto de estudo o exame da legalidade e os resultados, a eficácia e eficiência da aplicação de recursos do FECOP, recursos estes que compõem, como fonte, o orçamento e a gestão deste por parte das secretarias setoriais responsáveis pelas diversas ações públicas de combate à pobreza.
5. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 10/06/10 a 14/06/10, por meio de exame das constatações e recomendações contidas no Relatório de Auditoria Nº 33001.01.01.03.A01.026.0808, referente ao exercício de 2008, com cópia anexa a este relatório, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis que contemplaram os seguintes itens:
 - Objetivo geral: Realizar atividade de auditoria de contas de gestão visando apresentar manifestação acerca da gestão do FECOP, a partir da aplicação de programa de auditoria ou de análise das informações sobre autorização legal para funcionamento e para execução orçamentária, com a emissão dos documentos previstos no inciso III do Art. 9º da Lei nº 12.509/1995, que deverão integrar os processos de Tomada de Contas Anual do exercício de 2009.
 - Objetivos específicos:
 - i. Aplicar os procedimentos do programa de auditoria constante do capítulo I do anexo III da Portaria nº 23/2010, de 24/03/2010, publicada no DOE de 30/03/2010, com apoio do Sistema de Suporte à Execução de Programa de Auditoria – S2EPA, com exceção dos procedimentos: 1.5 Recomendações dos Relatórios do Controle Interno; 2.5 Gestão Patrimonial; e 3.5 Desempenho do Programa Prioritário na GPR.
 - ii. Alternativamente, se a situação requerer, definir e executar procedimentos de auditoria que permitam analisar a situação do FECOP, considerando as definições



sobre autorização legal para funcionamento e para execução orçamentária, utilizando como fonte de informações:

- a) a atual legislação relativa ao Fundo (Lei Complementar nº 76, de 21.05.2009, foi regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29.09.2009);
- b) os dados constantes dos sistemas computadorizados corporativos do Estado, inclusive da CGE;
- c) o Relatório de Auditoria Nº 33001.01.01.03.A01.026.0808, do exercício de 2008;
- d) o Ofício nº 2464/2009, de 05/06/2009, SPU 09267702-9; e
- e) o Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo - Exercício de 2009.

iii. Elaborar e apresentar relatório da correspondente atividade de auditoria visando permitir a emissão dos documentos previstos no inciso III do Art. 9º da Lei nº 12.509/1995, relativamente ao processo de Tomada de Contas Anual dos gestores, quanto ao exercício de 2009.

6. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

7. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP criado pela Lei Complementar nº 37, de 26.11.2003, alterada pela Lei Complementar nº 63, de 04.09.2007 e pela Lei Complementar nº 76, de 21.05.2009, foi regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29.09.2009, que revogou os Decretos nº 27.379, de 01.03.2004, nº 27.449, de 19.05.2004 e nº 27.536, de 19.08.2004.

8. Conforme sua lei de criação, os recursos do FECOP têm como objetivo viabilizar, para toda a população do Ceará, o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

9. Por oportuno, e a título de registro, considerada a operacionalização do FECOP como fonte de recursos, transcreve-se abaixo a análise contida no Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo - Exercício de 2009, em resposta à Recomendação – 23 do Tribunal de Contas do Estado, relativamente ao mesmo relatório para o exercício de 2008:

RECOMENDAÇÃO 23. Formalizar as contas do FECOP em um único documento com pormenorização de suas informações, inclusive com a indicação dos municípios beneficiados com os recursos, de modo a possibilitar uma adequada análise da origem e destinação dos seus recursos, bem como seu julgamento por esta Corte de Contas.

Conforme consubstanciado no art. 1º da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 76, de 21 de maio de 2009, o FECOP tem prazo de duração previsto para até 31 de dezembro do ano corrente conforme transcrição a seguir.

"Art. 1º É instituído, para vigorar de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2010, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de natureza contábil, com o



objetivo de viabilizar a toda a população do Ceará acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal”.

Por outro lado, pelos estudos, discussões e reuniões já efetuadas no âmbito do Poder Executivo Estadual sobre o FECOP, restou patente a sua complexidade face à multiplicidade de programas e órgãos distintos envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo. Desse modo ficou comprometido o seu funcionamento como unidade orçamentária vinculada a um órgão específico.

Visando esclarecer e regulamentar essa questão da operacionalização do FECOP como fonte de recursos, foi editada a Lei Complementar nº 76, de 21 de maio de 2009 a qual deu a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 37/2003:

“Art. 1º (...)”

§ 3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado “Recursos Provenientes do FECOP”.

A legislação retro-mencionada constitui um avanço na regulamentação do funcionamento do Fundo. O seu melhor aperfeiçoamento, especificamente no que diz respeito à forma de prestação de contas, deverá ser incluído num plano de ação do ano corrente, oportunidade em que deverá ser considerada a faculdade assentada no art. 74 da Lei nº 4.320/64, considerando ainda a continuidade ou não do Fundo após o atual exercício de 2010.

III - ANÁLISE

10. Conforme mencionado no item I – INTRODUÇÃO, deste relatório, a atividade de auditoria foi executada a partir do exame das constatações e recomendações contidas no Relatório de Auditoria Nº 33001.01.01.03.A01.026.0808, referente ao exercício de 2008, e do exame e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob verificação.
11. Para sistematizar a correspondente análise, foram agrupadas as constatações identificadas no Relatório de Auditoria nº 33001.01.01.03.A01.026.0808, assim como as respectivas recomendações emanadas da equipe de auditores responsável por aquele relatório.
12. Compõe outro grupo de análise aquelas constatações que ensejaram a indicação da necessidade de exame em futuras atividades de auditoria.
13. Ressalte-se inicialmente que a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio do Ofício nº 2464/2009, de 05/06/2009, SPU 09267702-9, encaminhou esclarecimentos sobre as recomendações indicadas no relatório acima referido, as quais foram consideradas nesta atividade de auditoria.

Das Recomendações do Relatório de Auditoria nº 33001.01.01.03.A01.026.0808

14. Estão transcritas no Anexo 1 deste relatório as constatações identificadas pela auditoria em 2008, as respectivas recomendações e os comentários da SEPLAG encaminhadas pelo Ofício nº 2464/2009. Nesse contexto, entendeu-se necessária a manifestação da gestão de modo a apresentar a situação atual das fragilidades apontadas.



15. Ressalte-se que as recomendações que já foram sanadas pela publicação, em 2009, da nova regulamentação do FECOP, estão também indicadas no citado anexo.

Das análises em futuras atividades de auditoria

16. Do exame do Relatório de Auditoria de 2008, observa-se ainda que algumas constatações resultaram na necessidade de análise em futuras atividades de auditoria e que, pelo escopo definido para este trabalho previsto na OSA nº 88/2010, não é possível efetuar. Nesse contexto, entendeu-se necessária a manifestação da gestão de modo a apresentar a situação atual das fragilidades relacionadas no **Anexo 2**.

Análise da CGE

Para facilitar a visualização da manifestação do auditado, assim como da análise e de eventuais recomendações da CGE, também integram os **Anexos 1 e 2** as seguintes colunas:

1. Manifestação da GEF em 06/2010;
2. Análise CGE e Recomendações.

IV - CONCLUSÃO

17. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens abaixo indicados, consignadas no tópico **III. Análise** deste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do FECOP:

Anexo 1:

2.5. Desconformidades no Relatório Semestral Encaminhado à Assembléia Legislativa

2.8.5. Desatualização das Informações Relativas ao FECOP no Sítio da Internet

2.11. Ausência de Transferência de Bens do Fundo Especial do Desenvolvimento do Ceará – FDC para o FECOP

2.12.10. Omissão Legislativa Quanto ao Prazo de Encaminhamento da Prestação de Contas à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Anexo 2:

2.8.2. Inaplicabilidade de Suspensão de Recursos Financeiros do Fundo pela Ausência de Monitoramento dos Projetos

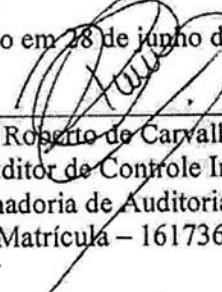
2.8.3. Fragilidades na Elaboração dos Pareceres Técnicos pela GEF

2.8.4. Ausência de Programa Anual de Capacitação e Assistência Técnica do FECOP

Fortaleza, 24 de junho de 2010.


Luanda M. de Figueiredo Lourenço
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617341-X

Aprovado em 28 de junho de 2010 por:


Paulo Roberto de Carvalho Nunes
Auditor de Controle Interno
Coordenadoria de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617361-4





Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2009)	Manifestação da GEF em 06/2009	Considerações da CGE após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
2.1. Excesso de disponibilidade de recursos Arrecadados pela Baixa Execução Financeira do FECOP	1 – Monitorar a execução dos projetos pelas setoriais para evitar excesso de disponibilidade de recursos,	A Gerência Executiva do Fundo está monitorando mensalmente a execução financeira dos projetos financiados pelo FECOP e informando nas reuniões do CCPIS as justificativas das setoriais para a baixa aplicação dos recursos, o que viabiliza o remanejamento de valores, caso seja necessário.	1 – Consta no Relatório de Desempenho do FECOP o registro de empenhos 97% de executado (R\$ 214.362.039,78) sobre o valor arrecadado (R\$ 220.349.638,71); 90% de pagamentos efetuados (R\$ 199.326.302,76) sobre o valor arrecadado.	A Gerência Executiva do FECOP continua monitorando mensalmente a execução dos projetos financiados pelo FECOP. Em 2009 o desempenho financeiro melhorou significativamente, como pode ser observado nas considerações da CGE.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.4. Publicação Inadequada dos Relatórios Trimestrais Circunstanciados da Arrecadação e Aplicação dos Recursos do FECOP	2 – Adotar medidas para viabilizar a regulamentação do prazo para publicação dos relatórios trimestrais do FECOP no Diário Oficial do Estado, de forma tempestiva.	A Legislação não prevê prazo para a publicação dos relatórios trimestrais, no entanto a GEF adotou providências para publicar o relatório no mês subsequente ao término do trimestre. Tendo o relatório do 1º trimestre de 2009 sido publicado em 29 de abril de 2009. Foi encaminhado à PGF minuta do Decreto que regulamenta o FECOP, incluindo prazo para publicação do relatório financeiro no prazo de 30 dias após encerramento do	1 – O prazo para publicação dos relatórios trimestrais foi regulamentado pelo inciso VI, do art. 13 do Decreto 29.910/2009; 2 – Verifica-se no DOE as seguintes publicações da execução em 2009: 29/04/09, 24/07/09, 20/10/09 e 29/01/10, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto nº 29.910; 3 – Verifica-se ainda que os relatórios publicados apresentam-se de forma sintética e não relatórios circunstanciados do	O Decreto 29.910/2009 estabeleceu prazo para publicação dos relatórios trimestrais e a GEF cumpriu este prazo na publicação dos quatro trimestres de 2009. Com detalhamento das informações, foram todas as financeiras publicadas ao longo do semestre, tendo inclusive, desde 2009, adicionado informações relativas aos rendimentos, pagamentos de restos a pagar, e saldos acumulados.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.



Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Manifestação da GEF em 06/2009	Considerações da CGE após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009 conforme exige o artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar N° 37.	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
2.5.Desconformidades no Relatório Semestral Encaminhado à Assembleia Legislativa	3 – Evidenciar nos relatórios semestrais os critérios utilizados pela Executiva para subsidiar a escolha ou continuidade dos programas e projetos financiados pelo FECOP.	trimestre.	1 – Não há elementos para análise.	Os projetos selecionados, bem como a estratégia de atuação no FECOP estão descritos no relatório de desempenho encaminhados em fevereiro de 2010 para a CGE, Tribunal de Contas do Estado e Assembleia Legislativa, conforme determina a Lei.	No exame do Relatório de Desempenho - Jan / Dez 2009 encaminhado à CGE por meio do SPU 10073021-3 a auditoria não identificou os critérios técnicos utilizados. Recomendação 1 Evidenciar nos relatórios semestrais os critérios utilizados pela Gerência Executiva para subsidiar a escolha ou continuidade dos programas e projetos financiados pelo FECOP e encaminhar cópia dos critérios ao Tribunal de Contas do Estado.
2.8.1. Ausência de Sistema de Monitoramento e Avaliação Adequado	4 – Adotar medidas efetivas para implantar o Sistema de Monitoramento e Avaliação estabelecido no artigo 17, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 27.379, de 01 de março de	A GEF realiza monitoramento dos projetos por meio do Sistema Integrado de Acompanhamento de Projetos – SIAP e do Sistema de Monitoramento de Ações e	1 – Não há elementos para análise. 2 – Em que pese o posicionamento da GEF sobre a utilização dos sistemas corporativos, não há evidências do cumprimento	A GEF continua realizando monitoramento dos projetos financiados pelo FECOP por meio do SIAP e do MAPP. Além desses sistemas, foi elaborada uma matriz de indicadores	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.



Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Manifestação da GEF em 06/2009	Considerações da CGE após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
			<p>projetos Prioritários MAPP. Em 2009 a GEF está trabalhando com as setoriais a Matriz de Gestão por Resultados dos projetos financiados pelo FECOP, o que possibilitará a avaliação e acompanhamento dos indicadores de produto e de resultados.</p>	<p>disposto no parágrafo único do art 30 e art 31 do Decreto 29.910/2009; 3 – Ressalte-se o exame da oportunidade da conveniência da implantação de sistema de monitoramento uma vez que o FECOP tem vigência até 31/12/2010; 4 – Ressalte-se, ainda, à luz do princípio da razoabilidade, o exame da implantação do referido sistema face as funcionalidades já disponíveis nos demais sistemas corporativos do Estado.</p>	
2.8.1.2 Ausência de Avaliações Sistemáticas de Impacto das Ações	5 – Adotar medidas efetivas para execução orçamentária relativa a estudos e avaliação sistemática do impacto das ações do FECOP			O IPECE está elaborando proposta para avaliação de impacto dos projetos financiados pelo FECOP.	<p>1 – Não há elementos para análise.</p> <p>2 - De acordo com o art. 33 do Decreto 29.910/2009, caberá ao IPECE realizar a avaliação dos impactos dos projetos;</p>
2.8.5. Desatualização das	6 – Adotar medidas para	O site do FECOP já pode	1- Em acesso realizado	O site esteve	Em acesso realizado ao



Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório Nº 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Manifestação da CGE		Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
		Manifestação da GEF em 06/2009	Considerações da CGE após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009		
Informações Relativas ao FECOP no Sítio da Internet	<p>manter a atualização sistemática das informações sobre o FECOP no sítio da internet, abrangendo não só dados financeiros, mas também os resultados dos projetos executados com os recursos deste Fundo</p>	<p>ser acessado no sítio da SEPLAG, no endereço http://fecop.seplag.ce.gov.br</p> <p>http://fecop.seplag.ce.gov.br em 11/06/2010, 11:10 hs, não se evidencia a atualização das informações do FECOP.</p> <p>Os últimos relatórios e projetos disponíveis são de 2008, a relação dos membros do conselho está desatualizada contendo nomes de secretários que não participam mais da gestão estadual e a notícia mais recente é de 28/05/2009;</p>	<p>ao site http://fecop.seplag.ce.gov.br em 23/06/2010, 14:30 hs, não se evidencia a atualização de todas as informações do FECOP.</p> <p>A relação dos membros do conselho continua desatualizada contendo nomes de secretários que não participam mais da gestão estadual e a notícia mais recente é de 18/09/2009. Foram disponibilizados o relatório de 2009 e os projetos de 2009 e 2010.</p> <p>Recomendação 2 – Disponibilizar tempestivamente as informações sobre a gestão do FECOP.</p>	<p>temporariamente</p>	<p>site http://fecop.seplag.ce.gov.br em 23/06/2010, 14:30 hs, não se evidencia a atualização de todas as informações do FECOP.</p> <p>A relação dos membros do conselho continua desatualizada contendo nomes de secretários que não participam mais da gestão estadual e a notícia mais recente é de 18/09/2009. Foram disponibilizados o relatório de 2009 e os projetos de 2009 e 2010.</p> <p>Recomendação 2 – Disponibilizar tempestivamente as informações sobre a gestão do FECOP.</p>
2.9. Ausência de Prestação de Contas do FECOP nos Termos Exigidos pelas Leis Federais N° 4.320/64 e 101/2000	<p>7 – Adotar medidas para incluir na Legislação elaborado normas peculiares de prestação de contas para o FECOP, conforme previsto no art. 74 da Lei 4.320/64, considerando inclusive o disposto nas Notas Técnicas SECON/COFIN n° 002/06 e 003/06, no que é pertinente ao FECOP.</p>	<p>O relatório de prestação de contas do FECOP referente ao exercício de 2008 atende as disposições das normas técnicas SECON/COFIN n° 002/06 e 003/06, no que é pertinente ao FECOP.</p>	<p>1- O Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo - - Exercício de 2009, em comentário à recomendação do TCE informa:</p> <p>“Visando esclarecer e regulamentar essa questão</p>	<p>Recomendação atendida desde o encaminhamento da prestação de contas de 2008, o relatório de 2009 seguiu o mesmo padrão.</p>	<p>A auditoria entende como parcialmente satisfatória a manifestação do auditado uma vez que o Tribunal de Contas do Estado ainda não se pronunciou de forma definitiva sobre a questão.</p>



Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Considerações da CGE		Análise da CGE e Recomendações
		Manifestação da GEF em 06/2009	Manifestação da GEF em 06/2010	
Técnicas SECON/COFIN nº 002/06 e 003/06 e nos Relatórios do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Governo de 2006 e 2007	Técnicas SECON/COFIN nº 002/06 e 003/06 e nos Relatórios do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Governo de 2006 e 2007	<p>Regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009</p> <p>da operacionalização do FECOP como fonte de recursos, foi editada a Lei Complementar nº 76, de 21 de maio de 2009 a qual deu a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 37/2003:</p> <p>“Art. 1º (...) § 3º Os programas, projetos e atividades financeirados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, terão suas doações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fône de recursos identificada por código próprio, denominado “Recursos Provenientes do FECOP”.</p> <p>A legislação mencionada constitui um avanço na regulamentação do funcionamento do Fundo. O seu melhor aperfeiçoamento, especificamente no que diz respeito à forma de</p>		



Fis. 75



Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Manifestação da GEF em 06/2009		Considerações da CGE após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
		Manifestação da GEF em 06/2009	Considerações da CGE			
				prestaçao de contas, deverá ser incluído num plano de ação do ano corrente, oportunidade em que deverá ser considerada a faculdade assentada no art. 74 da Lei nº 4.320/64, considerando ainda a continuidade ou não do Fundo após o atual exercício de 2010. “	<p>2 – De acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre o Relatório Técnico – Parecer Prévio referente ao Exercício de 2009, e especificamente sobre a Recomendação 23, formulada no exame do exercício de 2008, a mesma foi atendida:</p> <p>RECOMENDAÇÃO 23: Formalizar as contas do FECOP em um único documento com pormenorização de suas informações, inclusive com a indicação dos municípios beneficiados com os recursos, de modo a possibilitar uma</p>	

Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Manifestação da GEF em 06/2009	Considerações da CGE		Análise da CGE e Recomendações
			após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009	Manifestação da GEF em 06/2010	
			<p>adequada análise da origem e destinação dos seus recursos, bem como seu julgamento por esta Corte de Contas.</p> <p>Comentário:</p> <p>Deve ser registrado que foi encaminhado a este Tribunal o Relatório de Atividades do FECOP, referente ao exercício de 2008, tendo sido protocolizado como Processo de Prestação de Contas do referido período, sob número 01208/2009-2, o qual, no momento, encontra-se em tramitação na 4ª ICE, para exame dos esclarecimentos apresentados.</p> <p>Situação: Atendida. -</p>		
2.11. Ausência de Transferência de Bens do Fundo Especial do Desenvolvimento do Ceará – FDC para o FECOP	8 – Adotar medidas efetivas para viabilizar a regularização da transferência de bens do FDC para o FECOP, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 37/2003	<p><i>Conforme informação da SEFAZ os bens do FDC foram transferidos para a Secretaria do Planejamento (SEPLAN), não podendo ser transferidos para o FECOP, pois este não possui personalidade jurídica.</i></p>	<p>1 – A Lei Complementar nº 76/2009 não promoveu alteração ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 37/2003, desse modo, os bens teriam de ser transferidos para o FECOP.</p>	<p>A GEF não identificou uma forma legal de transferir esses bens para o FECOP, visto que o Fundo não tem personalidade jurídica.</p>	<p>A GEF não comprovou a formulação de consulta jurídica sobre o assunto.</p> <p>Recomendação 3</p> <p>Formular consulta à Procuradoria Geral do Estado – PGE sobre o atendimento ao artigo 14 da Lei Complementar</p>



Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Manifestação da CGE em 06/2009	Considerações da CGE após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009	Manifestação da GEF em 06/2010	Analise da CGE e Recomendações
2.12.9 Ausência de Norma Regulamentadora do Prazo de Publicação do Relatório Trimestral	9 – Incluir no projeto de Decreto encaminhado à PGF o prazo para publicação do relatório trimestral	Foi encaminhada à PGF a proposta de prazo para publicação do relatório trimestral em até 30 dias após o encerramento do trimestre.	1 – O prazo para publicação dos relatórios trimestrais regulamentado pelo inciso VI, do art. 13 do Decreto 29.910/2009; 2 – Verifica-se no DOE as seguintes publicações da execução em 2009: 29/04/09, 24/07/09, 20/10/09 e 29/01/10, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto nº 29.910;	Recomendação atendida, prazo estabelecido no Decreto 29.910/2009 é obedecido pela GEF na publicação dos relatórios, como pode ser observado nas considerações da CGE.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.12.10. Omissão Legislativa	Quanto ao prazo de Encaminhamento da Prestação de Contas à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	0 – Regulamentar o prazo para encaminhamento da prestação de contas à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Foi encaminhada à PGF a proposta de prazo para encaminhamento do relatório semestral para a Assembleia Legislativa do estado do Ceará em até 60 dias	1 – O prazo para encaminhamento dos relatórios semestrais, 60 dias após o encerramento, foi estabelecido para o Relatório Semestral, e o prazo foi obedecido pela	A auditoria entende como parcialmente satisfatória a manifestação do auditado uma vez que a lacuna normativa foi preenchida mas não foi comprovado



Relatório de Auditoria de Contas de Gestão
Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP

SPU Nº
10197371-3
Fls. 1

Anexo 1 – Constatações e Recomendações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da GEF

Constatação (2008)	Recomendação (2008)	Manifestação da GEF em 06/2009	Considerações da CGE após nova regulamentação e Relatório de Desempenho do FECOP (SPU 10073021-3) - 2009	Manifestação da GEF em 06/2010 pelo GEF.	Análise da CGE e Recomendações
		dias após o encerramento do semestre.	regulamentado inciso VII, do art. 13 do Decreto 29.910/2009;		pela gestão a temporeidade dos encaminhamentos dos relatórios semestrais. Recomendação 4 Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE comprovação do envio dos relatórios semestrais à Assembleia Legislativa.



CGE
SPU Nº
10197371-3
Fis. 13



Anexo 2 – Constatações de Auditoria no Relatório Nº 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da CGE

Constatação (2008)	Avaliação da CGE (2008)	Considerações da CGE após regulamentação	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
2.3. Inversão de Prioridades na Aplicação dos Recursos em Programas Estruturantes e Transferência de Renda	Na análise efetuada no projeto de Decreto apresentado pela SEPLAG verificou-se que foi excluída da legislação proposta a divisão dos projetos entre transferência de renda e estruturante, bem como as proporções até então adotadas, o que deve ser objeto de análise em futuras atividades de auditoria.	1 – De acordo com o §1º do art. 36 do Decreto 29.910/2009, os recursos do FECOP serão alocados em programas assistenciais estruturantes, o que dificultou o cumprimento à proporcionalidade com a demanda apresentada pelas secretarias setoriais e aprovadas pelo CCPIS, portanto, sem referência a proporcionalidade para a aplicação dos recursos.	As demandas apresentadas pela sociedade e pelas secretarias setoriais eram predominante de projetos estruturantes, o que estabelecia na legislação anterior. O Decreto 29.910 não estabelece proporção para aplicação dos recursos do Fundo.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.7. Estrutura da Gerência Executiva do FECOP é Incompatível com a Previsão Legal	A proposta apresentada pela SEPLAG corrige as distorções entre a estrutura anual da GEF e a estrutura prevista na legislação, o que deve ser o objeto de análise em futuras atividades de auditoria.	1 – De acordo com o parágrafo único do art. 11 do Decreto 29.910/2009, a Gerência Executiva do Fundo – GEF, será composta por um gerente executivo e por técnicos designados pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG. 2 – Não há elementos para exame.	A Estrutura da Gerência Executiva do FECOP é compatível com o que estabelece o Decreto 29.910/2009, sendo composta por uma gerente executiva e por 4 técnicos designados pela SEPLAG.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.8. Inobservância de Atribuições e Competências Legais pela Gerência Executiva do FECOP - GEF	Os esclarecimentos da GEF, aliados à mudança de Legislação proposta, indicam possibilidades de solução para os problemas apontados neste tópico,	1 – De acordo com o Decreto 29.910/2009, grande parte das responsabilidades da GEF foram transferidas às secretarias executoras da	A GEF atua em conformidade com o que estabelece o Decreto 29.910/2009 com as funções de orientação, coordenação e supervisão,	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.



Anexo 2 – Constatações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da CGE

Constatação (2008)	Avaliação da CGE (2008)	Considerações da CGE após regulamentação nova	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
	devendo ser objeto de análise em futuras atividades de auditoria	<p>ação pública: Art.14. A Gerência Executiva do Fundo – GEF atuará como orientadora, coordenadora e supervisora das Secretarias de Estado, no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.</p> <p>Art.15. As Secretarias Estaduais serão denominadas de executores locais, sendo responsáveis pela elaboração de projetos, assistência técnica e execução das ações financeiras pelo FECOP, inclusive aquelas de sua responsabilidade finalística.</p>	<p><i>enquanto as secretarias seletivas são responsáveis pela execução do projeto.</i></p>	
			<p>2 – Não há elementos para exame.</p> <p>Parágrafo Único. As Secretarias Estaduais, tendo a seu cargo a execução e o monitoramento das ações apoiadas pelo FECOP, correspondentes à sua área de atuação, devendo dar suporte aos parceiros locais na implementação de suas atividades.</p>	<p>No que se refere a Prestação de Contas, a GEF tem atuado conforme determina os artigos 40, 41 e 42 do Decreto 29.910/2009. A liberação de recursos é suspensa quando a Secretaria não encaminha a prestação de contas no prazo de 60 dias do recebimento dos recursos com</p>
2.8.2. Inaplicabilidade de Suspensão de Recursos Financeiros do Fundo pela Ausência de Monitoramento dos Projetos	Além das informações prestadas na manifestação da SEPLAG, deve-se acrescentar que, na proposta de Decreto enviada à PGE, está prevista a regulamentação do controle sobre os recursos financeiros e eventuais sanções por ausência de prestação de contas pelos órgãos, o que	1 – De acordo com o Decreto 29.910/2009, não houve alteração com relação ao decreto anterior no que diz respeito às sanções.		<p>A auditoria entende como parcialmente satisfatória a manifestação do auditado uma vez que não restou evidenciada a forma de controle e as eventuais ocorrências de suspensão da liberação dos recursos.</p> <p>Recomendação 5 – - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE comprovação da</p>



Anexo 2 – Constatações de Auditoria no Relatório Nº 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da CGE

Constatção (2008)	Avaliação da CGE (2008)	Considerações da CGE nova após regulamentação	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
2.8.3. Fragilidades na Elaboração dos Pareceres Técnicos pela GEF	deve ser objeto de análise em futuras atividades de auditoria.	as secretarias executoras, o novo normativo apresenta pontos de controle adicionais, como pode ser verificado nos artigos 40, 41 e 42 do decreto 29.910/2009. 2 – Não há elementos para exame.	<i>A avaliação de desempenho dos projetos financiados pelo FECOP são encaminhadas à GEF semestralmente para subsidiar a elaboração do relatório de desempenho do FECOP.</i>	<i>As recomendações quanto à elaboração dos Pareceres Técnicos foram acatadas pela GEF.</i> Recomendação 6 – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado cópia de um parecer técnico emitido em 2009 que evidencie a adoção das medidas corretivas.
2.8.4. Ausência de Programa Anual de Capacitação e Assistência Técnica do FECOP	A GEF reconheceu a fragilidade e informou a adoção de medidas corretivas para os projetos do ano de 2009, o que deve ser verificado em futuras atividades de auditoria.	A GEF informou a programação de capacitação para 2009, bem como a programação de seminários e troca de experiências para aperfeiçoar a equipe, o que deve ser verificado em futuras atividades de auditoria.	<i>O Seminário previsto para 2009 não foi realizado, a GEF em 2009 continuou promovendo treinamentos rápidos e orientações diretas para os interlocutores das setoriais para orientar a elaboração dos projetos propostos. Não houve demanda adicional de capacitação.</i>	<i>A auditoria entende que a gestão não cumpriu a programação anual de capacitação e assistência técnica, conforme previsto no art. 34 do Decreto nº 29.910/2009.</i> Recomendação 7 – Executar o programa de capacitação das equipes executoras dos projetos com recursos do

Anexo 2 – Constatações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da CGE

Constatação (2008)	Avaliação da CGE (2008)	Considerações da CGE nova após regulamentação	Manifestação da GEF em 06/2010	Analise da CGE e Recomendações	FECOP no exercício de 2010.
2.12.1. Composição do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social oriundo da mensagem nº 7.085/09, aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa em 30/04/09, corrige as distorções apontadas no tópico	O projeto de Lei 02/09, 3º da Lei Complementar nº 76/2009, a composição do Conselho obedece ao modelo de gestão atual do poder executivo estadual.	1 – De acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 76/2009, a composição do Conselho obedece ao modelo de gestão atual do poder executivo estadual.	A composição do CCPIS está em conformidade com o que determina a Legislação do FECOP.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.12.2. Mandato dos Membros do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social	O projeto de Decreto apresentado pela SEPLAG corrige as distorções apontadas no tópico	Decreto 10 de 29.910/2009, os membros do conselho e seus suplementares tem mandato até 31/12/2010, data de vigência do FECOP.	1 – De acordo com o art. 1º do Decreto 10 de 29.910/2009, os membros do conselho e seus suplementares tem mandato até 31/12/2010, data de vigência do FECOP.	Durante os exercícios de 2009 e 2010 alguns membros do CCPIS foram exonerados e novos foram nomeados. Os Decretos de nomeação e/ou exoneração ocorridos nesse período foram: 29.939 de 16 de outubro de 2009; 30.189 de 14 de maio de 2010 e 30.201 de 21 de maio de 2010. Foi tramitado para PGE o processo n.º 102414149 que também trata sobre nomeação e exoneração de membros do CCPIS.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.12.3. Nomeação dos Suplementares do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social	O art. 8º do projeto de Decreto apresentado pela SEPLAG corrige as distorções apontadas no tópico	1 – De acordo com o art. 8º do Decreto 29.910/2009, os membros do conselho e seus suplementares serão nomeados pelo Governador.	A nomeação dos suplementares do CCPIS é realizada pelo Governador, em Decretos. Em 2009 e 2010 foram publicados os seguintes Decretos de nomeação e/ou	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.





Anexo 2 – Constatações de Auditoria no Relatório Nº 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da CGE

Constatação (2008)	Avaliação da CGE (2008)	Considerações da CGE nova após regulamentação	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
2.12.4. Atribuição de Competência ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social Desacordo com a Lei Complementar 37/2003	O projeto de Decreto apresentado pela SEPLAG corrige as distorções apontadas no tópico.	1 – De acordo com o Decreto 29.910/2009, as competências do CCPIS estão adequadas aos comandos da Lei Complementar nº 37 e suas alterações.	Recomendação atendida, conforme consideração da CGE.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.12.5 Alteração dos §§ 1º, dos Artigos 6º e 8º, do Decreto Estadual nº 27.379/2004	O projeto de Decreto apresentado pela SEPLAG corrige as distorções apontadas no tópico.	1 – Incorreções sanadas, de acordo com art. 11 e 15 do Decreto 29.910/2009.	Recomendação atendida, conforme consideração da CGE.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.12.6 Alteração do Art. 24, do Decreto Estadual nº 27.379/2004	O projeto de Decreto apresentado pela SEPLAG corrige as distorções apontadas no tópico	1 – De acordo com o art. 36 do Decreto 29.910/2009, a aprovação da transferência de recursos da SEFAZ para as secretarias setoriais é de competência do CCPIS conforme solicitação da GEF.	Recomendação atendida, conforme consideração da CGE.	A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
2.12.7 Inexistência de Previsão Legal de Prazo	O art. 37 do projeto de Decreto apresentado pela	1 – Com relação à prestação de contas,	Recomendação atendida, conforme consideração da	A auditoria entende como satisfatória a manifestação

Anexo 2 – Constatações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da CGE

Constatação (2008)	Avaliação da CGE (2008)	Considerações da CGE após a regulamentação	Manifestação da GEF em 06/2010	Audiuse da CGE	Recomendações
para Prestação de Contas por parte das Secretarias (Art. 29, Decreto 27.379/2004)	SEPLAG corrige as distorções apontadas no tópico	considerando-se a descentralização das responsabilidades da gestão dos recursos com as secretarias executoras, o novo normativo apresenta pontos de controle adicionais, inclusive quanto aos prazos, como pode ser verificado nos artigos 40, 41 e 42 do decreto 29.910/2009.	CGE	do auditado.	
2.12.8. Inexistência de Previsão Legal de Prazo para Regularização das Pendências nas Prestações de Contas (Inciso II, do Art. 30, Decreto 27.379/2004)	O projeto de Decreto apresentado pela SEPLAG corrige as distorções apontadas no tópico, constando a suspensão dos repasses quando houver pendências na prestação de contas	1 – A suspensão do repasse de recurso está prevista nos artigo 43 do decreto 29.910/2009.	Recomendação atendida, conforme consideração da CGE	A auditoria entende como necessário a manifestação do auditado.	
3. (197) Diversas fragilidades operacionalizadas dos recursos financiados pelo FECOP.	Tendo em vista o limite do escopo desta auditoria e a constatação de diversas fragilidades na operacionalização dos recursos financiados pelo FECOP, esta equipe entende ser necessária a inclusão, no Plano Anual de Auditoria deste Órgão de Controle Interno, para o exercício de 2009, de atividade de auditoria de	1 – Não há elementos para exame.	A GEF coloca-se à disposição da CGE para apoiar no que for necessário a atividade de auditoria de regularidade nas entidades executoras dos projetos financiados pelo FECOP.	A auditoria se abstém de emitir parecer em função do escopo de trabalho definido na OSA nº 88/2010, apresentado no item 5 da Introdução deste relatório...	



CGE
SPU Nº
10197371-3
Fls. 24



Anexo 2 – Constatações de Auditoria no Relatório N° 33001.01.01.03.A01.026.0808 x Avaliação da CGE

Constatação (2008)	Avaliação da CGE (2008)	Considerações da CGE nova após regulamentação	Manifestação da GEF em 06/2010	Análise da CGE e Recomendações
		<p>regularidade nas secretarias executoras dos programas e de transferência de renda, com a finalidade de aferir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, especialmente nos projetos:</p> <p>Bolsa Esporte (ESPORTE); Projeto Idoso - Um Sujeito Pleno (STDPS); Bolsa Cidadão (STDPS); Acesso Pessoas Portadoras Deficiência Inclusão Social (STDPS); Abrigamento de Crianças e Adolescentes - Situação de Abandono (STDPS) Aquisição e Distribuição Diária de Leite para 54.000 Famílias (SDA) Abastecimento de Água em Localidades da Zona Rural, Integrantes do Programa de Saneamento Básico Ceará II (CIDADES)</p>		